



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

PARECER N.º: 2963/2024

PROCESSO N.º: 638/2024-ADIT.CONTRATUAL-SEJUC

INTERESSADO: SEJUC - Secretaria de Estado da Justiça e Defesa do Consumidor

ASSUNTO: Minuta de 2º Termo Aditivo

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. JUSITIFICATIVA DA AUTORIDADE COMPETENTE. ART. 57 DA LEI N.º 8.666/93. ULTRATIVIDADE. PREVISÃO CONTIDA NO ART. 190 DA LEI N.º 14.133/21. PESQUISA DE MERCADO. POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO

Cuida-se de minuta do 2º Termo Aditivo (fls.-e 227/229) ao Contrato n.º 07/2022, firmado entre Estado de Sergipe (SEJUC) e a Total Suporte Serviços de Tecnologia Ltda., cujo objeto reside na *"prestação de serviços especializados de assistência técnica, relativa à manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes, dos equipamentos integrantes do Sistema de Captura de Imagens por Circuito Fechado de Televisão - CFTV, instalado nas unidades prisionais do Estado de Sergipe"*.

Referida proposta de alteração contratual busca prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, instruindo os autos, além da justificativa do gestor competente, certidões de regularidade fiscal da contratada, declarações orçamentárias de espeque e acervo pretérito da relação.

É o relatório.

II. MÉRITO

De início, obtempere-se que o aditivo em tela será analisado com base na Lei n.º 8.666/93 em regime de ultratividade, considerando a data gênese do contrato e a aplicação do art. 190 da Lei n.º 14.133/21:



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

O objeto é simples e objetivo: há justificativa formal da pasta, ratificada pela Exma. Secretária de Estado, afirmando que a prorrogação é necessária em razão da demanda essencial de sua pasta (fls.-e 230/237):

"A referida prorrogação contratual se justifica em função do serviço ser essencial para o bom funcionamento das atividades realizadas nesta Secretaria. Além disso, durante a vigência do contrato, a empresa tem prestado de forma satisfatória o serviço objeto da avença. Frise-se que a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custos, vez que a empresa já está familiarizada com a forma de trabalho da contratante, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos. Neste sentido, o contrato ora em questão, foi firmado em 18 de julho de 2022 e, por conseguinte, prorrogado por meio do 1º Termo Aditivo por mais 12 meses, findando em 17 de julho de 2024. Assim, necessita-se da prorrogação por mais 12 (doze) meses, para que seja mantida a continuidade dos bons serviços prestados pela contratada. Para celebração do termo aditivo de prazo, há previsão contratual, na Cláusula Quarta, e previsão legal conforme o inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, ou seja, a duração do referido contrato completará em 18/07/2024 o período de 24 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, dentro da previsão legal de até 60 (sessenta) meses. Além disso, em consulta à Contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, conforme manifestação anexada aos autos na fl. 7-8.

A priori, retoma-se que se trata de contrato de prestação de serviço de assistência técnica, relativa à manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes, dos equipamentos integrantes do Sistema de Captura de Imagens por Circuito Fechado de Televisão - CFTV, instalado nas unidades prisionais do Estado de Sergipe. Isso posto, a contratação objetiva manter em perfeito estado de funcionamento os sistemas de monitoramento por vídeo (CFTV) das seguintes unidades prisionais de Sergipe: I) Unidade de Custódia Psiquiátrica - UCP; II) Complexo Penitenciário Manoel Carvalho Neto - COPEMCAN; III) Presídio Feminino - PREFEM; IV) Cadeia Territorial de Nossa Senhora do Socorro - CADEIÃO; V) Presídio Regional Juiz Manoel Barbosa de Souza - PREMABAS e VI) Presídio Regional Senador Leite Neto - PRESLEN. Tal serviço visa prestar suporte às atividades institucionais e garantir a segurança dos internos e servidores públicos ali lotados,

Página 2 de 3

638.2024.SEJUC.Total.Aditivo.Prorrogação.Prazo.Parecer

Rua Porto da Folha, n.º 1116, B. Cirurgia, Aracaju (SE) - CEP 49.055-540

Tel.: (79) 3198-0000 – vinicius.oliveira@pge.se.gov.br

www.pge.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

pois serve à coibição mais célere de eventuais motins/rebeliões, fugas e demais atos de desordem deflagrados por seus internos, evitando maiores prejuízos ao erário e à sociedade. Neste sentido, trata-se de serviço de natureza continuada e necessária para a segurança dos presídios, sendo um imperativo de segurança para os trabalhadores e a sociedade.”
(fls.-e 236)

Nesse caso, aplicável o disposto nos arts. 57, II, e §2, art. 62 da Lei n.º 8.666/63, a garantir a viabilidade da extensão do prazo.

Ademais, restou demonstrada pela autoridade competente a vantajosidade econômica para a Administração Pública na prorrogação do ajuste em vez de novo certame, conforme robusta pesquisa de preços juntada aos autos, atendendo ao que determina o art. 6º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2022 - SGCC/SEAD.

Isto basta.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, prezando pelos princípios da legalidade e indisponibilidade do interesse público, **opinamos pela viabilidade jurídica da presente minuta de 2º Termo Aditivo**, orientando pelas publicações de praxe.

É o Parecer, à consideração superior.
Aracaju/SE, 03 de junho de 2024.

VINICIUS THIAGO
SOARES DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
VINICIUS THIAGO SOARES DE
OLIVEIRA
Dados: 2024.06.03 17:53:17 -03'00'

Vinicius Thiago Soares de Oliveira
Procurador do Estado de Sergipe

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: QCCX-TR3R-ZAOA-E2X6



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/08/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA - 03/06/2024 17:53:17 (Certificado Digital)